



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 39 /2024

Maceió, 15 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 4º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 478/2023 que “*Dispõe sobre a isenção de cobrança da taxa de estacionamento por hospitais e clínicas aos pacientes submetidos a sessões de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e fisioterapia.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 478/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O prospecto legislativo estabelece a gratuidade de estacionamentos privados para os pacientes que estiverem submetidos à sessão de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e fisioterapia, matéria atinente ao direito civil, pois dispõe, mesmo que indiretamente, sobre o direito à propriedade particular, tema de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Ademais, para além do citado vício de constitucionalidade de ordem formal, o Projeto aprovado tende a violar os Princípios da Livre Iniciativa, da Livre Concorrência e da Liberdade Econômica, o que também caracterizaria um vício de constitucionalidade material.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 478/2023, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA